

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Fica acrescentado ao art. 3º do Projeto de Lei nº 79/ 2018, o §1º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º - O paciente ao requerer a isenção de que trata o art. 2º, deverá comprovar rendimento sócio-econômico no limite de até 3 (três) salários mínimos, para assegurar o direito a isenção de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) das contas de energia elétrica dos imóveis residenciais onde pacientes é atendida no sistema Home Care (Assistência de Saúde Domiciliar).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, isentar da cobrança de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), nas contas de energia elétrica, os imóveis residenciais onde pacientes é atendida no sistema Home Care (Assistência de Saúde Domiciliar).

Quantas dificuldades enfrenta o paciente que precisa de Home Care (atendimento domiciliar) em Mato Grosso? Além do consumo físico, mental e emocional do paciente e de seus familiares, os gastos financeiros são excessivos, tais como: medicamentos caros, alimentação especial, prestadores de serviços (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas...), equipamentos, entre outros. Um dos principais problemas enfrentados por quem precisa manter permanentemente em casa equipamentos médicos essenciais, como de aspiração de secreções ou de apoio à respiração, é a dificuldade de pagar a conta de energia.

Além dos aparatos de Home Care, há que salientar também que, devido ao clima de nosso Estado, o aparelho de ar condicionado no ambiente de repouso do paciente é necessário funcionar quase que por 24 horas por dia. Sabemos que o Imposto incidente nas faturas de energia elétrica em nosso Estado é na ordem de 10 a 30%, valor este que poderá agregar na qualidade de vida, ou ainda, SOBREVIDA desses pacientes enfermos.

A presente emenda busca apenas acrescentar o §1º ao artigo 3º do Projeto Lei nº 79/2018, de autoria do

Dep Oscar Bezerra que visa o dever de comprovar rendimento sócio-econômico no limite de até 3 (três) salários mínimos, para ter direito a isenção de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) das contas de energia elétrica dos imóveis residenciais onde pacientes é atendida no sistema Home Care (Assistência de Saúde Domiciliar). A isenção acontece porque é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas.

Essa iniciativa visa alcançar os pacientes hipossuficientes que são atendidos no sistema Home Care (Assistência de Saúde Domiciliar). Pois merece respeito a sua dignidade, e essa casa de Leis tem o dever de reconhecer a vulnerabilidade financeira, e conceder a isenção efetivamente ao paciente com fragilidade sócio-econômico, para aqueles que são atendidos no sistema Home Care (Assistência de Saúde Domiciliar). Portanto, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda aditiva.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em ____ de _____ de _____

Wilson Santos
Deputado Estadual